

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03652/03 – Documento TC nº 06351/05

Objeto: Recurso de Reconsideração

Município: Catingueira

Prefeito Responsável: João Félix de Sousa

Administração Direta Municipal – Prestação de Contas Anuais do Sr. João Félix de Sousa – Ex-Prefeito Municipal de Catingueira PB – Exercício financeiro 2004. Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento e provimento parcial.

## ACÓRDÃO APL - TC - nº 217/2007

Vistos, relatados e discutidos o **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo Ex-Prefeito do município de Catingueira-PB, Sr. João Félix de Sousa, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 47/2006, no **PARECER PGF PEM - TC - 109/2006**, e no **ACÓRDÃO APL TC Nº 273/2006**, de 03 de maio de 2006, publicados no Diário Oficial do Estado, de 20 de maio de 2006, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, a fim de REDUZIR a imputação do montante debitado ao Sr. João Felix de Sousa - Ex-Prefeito do município de Catingueira PB, de R\$ 47.881,91 para R\$ 37.709,16 (trinta e sete mil, setecentos e nove reais e dezesseis centavos), sendo: R\$ 37.509,71 – referente a despesas com o INSS não comprovadas e R\$ 199,45 – referente a pagamento de taxas/multas pela devolução de cheques sem suficiente provisão de fundos, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa importância aos cofres do município, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público, nos termos da Constituição Estadual, MANTIDAS as decisões quanto aos Pareceres PPL TC nº 47/2006 e PGF PEM TC nº 109/2006, bem como a MULTA aplicada através do Acórdão ora modificado.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Procuradora Geral. **Publique-se, registre-se e cumpra-se.** 

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, M abril de 2007.

Cons. ARNOBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

ud. AMTÔNIØ GOMES VIEIRA FILHO

RELATOR

Fui presente:

Procuradora ANA TERESA NÓBREGA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO